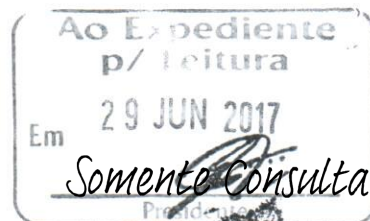




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Mangaratiba*



PROJETO DE LEI N.º 18 /2017

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTABELEÇER O CONCURSO ANUAL DE LEITURA, SOLETRAÇÃO E DECLAMAÇÃO ENTRE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer o “Concurso Anual de Leitura, Soletração e Declamação” entre alunos da rede pública de ensino fundamental do Município, a ser realizado no contraturno das atividades escolares entre séries e entre escolas.

**§ 1º** - Caberá ao Poder Executivo Municipal organizar e escolher os temas a serem desenvolvidos sendo recomendável que se dê preferência aos autores nacionais e de língua portuguesa.

**§ 2º** - O concurso a que se refere o caput deste artigo poderá, a critério do Poder Executivo Municipal, ser aberto para a participação dos estabelecimentos privados de ensino e até mesmo de escolas da rede de ensino fundamental de municípios vizinhos a Mangaratiba.

**Art. 2º** - Poderão ser convidados expoentes da literatura da cidade e da região para compor o júri.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias com a iniciativa privada para promover e premiar os melhores trabalhos.

**§ 1º** - A empresa ou instituição que integrar a parceria prevista no caput deste artigo terá direito a divulgar sua logomarca no espaço destinado ao evento bem como no material de divulgação do mesmo.

**§ 2º** - Os prêmios deverão ser, preferencialmente, entregues aos alunos vencedores através de livros e/ou material escolar.

**Art. 4º** - Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei no que couber, no prazo de 60 dias, a contar da sua publicação.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2017.

*Somente Consulta*

\_\_\_\_\_  
**Helder Rangel de Araújo**  
(HELDER RANGEL)  
Vereador - Autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Mangaratiba*

*Somente Consulta*

**JUSTIFICATIVA:**

É de grande importância para o desenvolvimento do aprendizado de nossos alunos que tenhamos na rede municipal de ensino fundamental de Mangaratiba concursos estimulando a leitura.

Lamentavelmente, a nossa juventude perdeu o interesse pela leitura nas últimas décadas e isso é muito prejudicial para a formação dos nossos estudantes que serão os profissionais de amanhã.

Inspirando-me na Lei nº 3316, de 05 de maio de 2014, do Município de Itapeva (SC), com modificações, estou propondo, através deste projeto autorizativo, que tenhamos anualmente de leitura, soletração e declamação entre alunos da rede pública de ensino fundamental a ser realizado no contraturno das atividades escolares entre séries e entre escolas.

Embora o concurso a que se refere esta proposição seja destinado aos alunos da rede pública de ensino fundamental, será permitido que, à critério do Poder Executivo Municipal, a competição seja aberta para a participação dos estabelecimentos privados de ensino e até mesmo de escolas da rede de ensino fundamental de cidades vizinhas a Mangaratiba como Itaguaí, Angra dos Reis e Rio Claro.

Há que se considerar também que temos aqui na região da Costa Verde a realização da Feira literária Internacional de Paraty (Flip), a qual tornou-se um evento de renome e que atrai um grande público para o litoral sul-fluminense com efeitos positivos para o turismo. Logo, é preciso que Mangaratiba possa se contextualizar incentivando entre os estudantes de sua rede de ensino o gosto pela leitura e se preparando para de alguma maneira inserir-se nesse movimento proveitoso para todos.

Ante o exposto, solicito o apoio e a colaboração de meus Pares na aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2017.

*Somente Consulta*

---

**Helder Rangel de Araújo**  
(HELDER RANGEL)  
Vereador - Autor